



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 564 , de 22 de agosto de 2011.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, nos termos do inciso XIV do art. 30 da Lei Orgânica Municipal de Rio Claro, autorizado a firmar Convênio com a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, objetivando a concessão de estágio de ensino superior.

Art. 2º - O referido instrumento terá por objeto a utilização por parte do Município de Rio Claro-RJ dos alunos legalmente matriculados nos cursos ofertados pela Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS para o fim de exercitarem as teorias assimiladas no curso, propiciando a complementação do ensino e a aprendizagem do conhecimento teórico.

Art. 3º - Faz parte integrante da presente Lei, a minuta do Termo de Convênio a ser firmado pelas partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ. 22 de agosto de 2011


Dr. Raul Machado
Prefeito



UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação
Diretoria de Extensão
Coordenação de Estágio

CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____/_____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS** E DE
OUTRO LADO, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, VISANDO
À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.536/0001-85, com sede na 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, em Palmas – TO, neste ato representada pelo Reitor **JOABER DIVINO MACEDO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG Nº.1.101.199 SSP/GO e do CPF nº 264.879.341-00, nomeado pelo Ato nº 62-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.294 de 05/01/11, e **O MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 29051216/0001-68, com sede à Avenida João Batista Portugal, nº. 230, Rio Claro – RJ, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RAUL FONSECA MACHADO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº n.º 469.799.647-04 e da Cédula de Identidade n.º 5235162-5, emitida pelo CRM, , residente e domiciliado na Avenida João Batista Portugal, 255- Centro-Rio Claro – RJ, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as normas contidas na Lei Nº. 11.788 de 25/09/2008, Regulamento do Estágio Curricular e Residência Social da UNITINS e Manual de Orientações do Estágio de cada curso de graduação, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste convênio, proporcionar estágio curricular supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ministrados pela **CONVENENTE**.
- 1.2. Para fins deste Convênio, entende-se como estágio às atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a **sua área de formação** na UNITINS, conforme dispõe a legislação vigente.
- 1.3. Os estágios terão **carga horária** de acordo com as normas da Lei de Estágio nº.11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo estas informações estarem explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio.
- 1.4. O estágio destinar-se-á ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza;
- 1.5. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

- 2.1 A **CONVENENTE**, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, através dos Coordenadores de Pólos Presenciais, deverá selecionar o local de estágio , propiciando aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento de estágio,



UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação
Diretoria de Extensão
Coordenação de Estágio

cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado de acordo com o Manual de Orientações de Estágio de cada Curso de graduação, designando os Polos Presenciais, para orientação e acompanhamento dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APROVEITAMENTO:

- 3.1 A concessão de estágio ficará condicionada à apresentação a **CONCEDENTE** de comprovante de matrícula e histórico escolar ou declaração, comprovando ter o aluno obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo currículo mínimo do curso freqüentado:

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO:

- 4.1 A **CONVENIENTE** encaminhará os candidatos aptos ao estágio à **CONCEDENTE**, que selecionará aqueles que melhor atenderem aos seus interesses, mediante critérios próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- 5.1 Conceder estágios ao pessoal discente da UNITINS, nos termos da Legislação vigente e das disposições deste Convênio;
- 5.2 Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela UNITINS;
- 5.3 Designar um Supervisor/Orientador no local de trabalho, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- 5.4 Formalizar o estágio através de **Termo de Compromisso** firmado com o estagiário, tendo a interveniência obrigatória da UNITINS, representada pelo Pólo Presencial.
- 5.5 Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e à saúde do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ESTÁGIO:

- 6.1 Em decorrência do presente Convênio firmar-se-á para **cada estagiário** os seguintes documentos:
- a) TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o estudante, a Unidade Concedente e a UNITINS;
 - b) PLANO DE ESTÁGIO, encaminhado pelo Coordenador de Estágio do Curso de origem do estagiário, ao Pólo Presencial.
- 6.2 Os itens **a** e **b** acima mencionados se constituem em comprovantes da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de ESTÁGIO de estudante neles explicitados.



UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação
Diretoria de Extensão
Coordenação de Estágio

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE VIDA:

7.1 A **CONVENIENTE** contratará seguro contra acidentes pessoais que tenham por causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, em favor do próprio estagiário, previsto pela Lei nº. 11.788/08 e seu regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO E ARQUIVO:

8.1 A avaliação final do estágio será feita pela **CONVENIENTE**, através dos Professores Orientadores e pela **CONCEDENTE** através do Supervisor/Orientador, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo estudante com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

8.2 A documentação pertinente ao estágio realizado, depois de avaliado, ficará arquivada no Pólo, sob a responsabilidade do Polo Presencial, de acordo com as Portarias nº 1.047, de 07 de novembro de 2007 e Portaria Normativa nº40, de 12 de dezembro de 2007, do MEC.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.1 Fica assegurada aos partícipes, ou pessoas oficialmente por eles indicadas, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste convênio e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, na esfera de suas respectivas competências, mantendo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Qualquer acréscimo ou alteração no presente Termo de Convênio será realizado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1 O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até __/__/__, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo até o limite de 60(sessenta) meses, contados a partir da data do Convênio Inicial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:

13.1 As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.



UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação
Diretoria de Extensão
Coordenação de Estágio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro-RJ, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, com renúncia a qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Claro-RJ, de de 20

Representante Legal da UNITINS

Representante Legal da CONCEDENTE

Raul Machado
PREFEITO
Matr. 30/189

Testemunha UNITINS:

Testemunha Concedente:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:.....

CPF:.....